



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2023-L, DE 29 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover alteração junto ao artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, visando zelar pela indispensável separação entre o Estado e a religião, promovendo de fato o laicismo estabelecido pela Constituição Federal brasileira.

Em um Estado laico não é vedada a prática religiosa, muito pelo contrário, as pessoas são protegidas pela Constituição Federal para manifestarem livremente suas crenças e cultos, desde que observado o princípio de que a religião pertence à vida privada, devendo o Estado manter-se imparcial nesse assunto, sob pena de ferir ele próprio a liberdade que deveria defender.

A conquista da liberdade de expressão, na qual se insere a liberdade religiosa, processou-se lentamente ao longo da história. Justamente por isso, as instituições políticas e jurídicas devem zelar para que a preciosa liberdade seja amplamente preservada, sem equívocos que possam trazer prejuízos à verdadeira consolidação do Estado de Direito.

Os princípios que sedimentam o regime democrático, notadamente os princípios da igualdade e da liberdade, correm o risco de ficarem um tanto negligenciados se não houver uma correta interpretação do significado de Estado laico. Nesse sentido, sendo o Regimento Interno da Câmara o diploma legal norteador das atividades do Parlamento no âmbito Municipal, não se faz cabível que qualquer um de seus dispositivos deixem de atender os princípios Constitucionais existentes, entre os quais os que determinam a liberdade de consciência e de crença.

A Câmara Municipal é um espaço de representatividade da população, devendo respeitar a multiplicidade de opiniões e de crenças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

existentes, pois a religião é algo pessoal e o favorecimento de qualquer uma delas aponta para o caminho oposto do que o Estado deveria fazer: garantir a igualdade de tratamento em relação as diversas manifestações religiosas praticadas em nosso País.

Assim, diante da multiplicidade de crenças hoje existentes e às quais só cabe ao cidadão o direito de escolha, apresento o presente Projeto de Resolução, propondo a alteração da redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara, visando possibilitar, na abertura das Sessões, a leitura de trechos dos mais variados livros sagrados existentes, de modo que não haja privilégio a uma crença em detrimento de tantas outras existentes e praticadas no conjunto da população brasileira.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 4536/2023, de 29/03/2023 - 09:23, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2023 - 09:23 4536/2023/fap



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

De 29 de março de 2023.

Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em busca da cidadania, da dignidade da pessoa humana e defesa do estado democrático de direito, dou por aberta a sessão, determinando em seguida a leitura de um trecho de livros ou textos sagrados e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

§1º Em cada sessão, promover-se-á a alternância na escolha do trecho de livros ou textos sagrados a que se refere o "caput" deste artigo.

§2º Os trechos poderão ser extraídos da Bíblia Sagrada, Alcorão, Torá, Tri-Pitakas, Dhammapada, Vedas, Livro de Mormón, Evangelho segundo o espiritismo, provérbios iorubás, entre outros.

§3º Na primeira sessão ordinária de cada mês, após a leitura do artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, far-se-á a execução dos Hinos Nacional e do Município."
(NR)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
29 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 29/03/2023 - 09:23 4536/2023/fap